

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 1º de junho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em atividades(diretas e indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

- a) O IPT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2019, recomposição inflacionária medida pelo IPCA medido entre 1 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.
- b) Após a recomposição inflacionária o IPT propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados a título de produtividade.

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

O IPT concederá o mesmo reajuste praticado nos salários a todos os benefícios calculados sobre os valores vigentes em maio de 2019 excetuando-se a cláusula quinta.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

O IPT concederá antecipação salarial, no dia 20 de cada mês, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, a ser descontado, com os encargos legais devidos, por ocasião do pagamento dos salários do mês respectivo. A antecipação será concedida de forma equitativa, no mesmo percentual a todos os empregados, sem distinção de salário nominal.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SEXTA - ABONO**

O IPT pagará aos seus empregados juntamente com o salário de junho de 2019, um abono em parcela única no valor de uma folha nominal do salário de cada funcionário, não incorporável aos salários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

As férias anuais serão gozadas com o pagamento de 2/3 do salário do empregado a título de gratificação;

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRA**

O IPT remunerará todas as horas extras efetivamente trabalhadas conforme a tabela abaixo:

De 2ª a sábado	75%
Domingos e Feriados	150%

### Adicional de sobreaviso

#### CLAUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREVISO

O IPT garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição do Instituto, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

**Parágrafo 1º** – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa.

**Parágrafo 2º** – A permanência à disposição do IPT, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

### Adicional por tempo de serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

O IPT manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho completo, contado a partir de 1º de fevereiro de 1994 e até 31 de março de 2019.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET CESTA BÁSICA

O IPT fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket cesta básica" no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTAURANTE

O IPT fornecerá alimentação a seus empregados, com custeio compartilhado e desconto das refeições utilizadas, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
A partir de R\$ 1.542,67	0,7% do salário nominal

**Parágrafo 1º** - Por já ter sido implantada a catraca eletrônica de acesso ao restaurante, permitindo o desconto do valor efetivamente gasto durante o mês, o IPT modificou a forma de custeio, mas não o percentual de participação do empregado.

**Parágrafo 2º** - A participação do empregado é de 0,028% do seu salário nominal por refeição. Esse percentual (0,028%) equivale ao 0,7% do salário nominal para 25 refeições mensais.

**Parágrafo 3º** - Deverá ser constituída Comissão paritária composta por representantes do SINTPq, empregados e IPT para definições das bases do processo licitatório bem como avaliação e fiscalização da qualidade das refeições e cumprimento do contrato.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSPORTE

O IPT propiciará, a seus empregados, transporte por meio de ônibus, mediante custo compartilhado, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
<b>USO REGULAR</b>	
Até R\$ 1.542,67	Zero
A partir de R\$ 1.542,68	1,5% do salário nominal
<b>USO OCASIONAL</b>	
Até 10.912,83	1,75% do salário nominal/44 (unitário)
A partir de R\$ 10.912,84	2,25% do salário nominal/44 (unitário)

**Parágrafo 1º** - O IPT concederá aos seus empregados auxílio transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em sistema de transporte público intermunicipal, eletivo ou especial, independente de perímetro custeando o valor que ultrapassar 1,5% (hum e meio por cento) do salário base do empregado para os casos que não exista disponibilidade de linhas de ônibus fretado IPT observando a tabela acima.

**Parágrafo 2º** - O IPT se compromete em fazer valer o contrato e aplicar na empresa terceirizada contratada para prestar serviço de transporte às sanções contratuais previstas.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

O IPT manterá, para seus empregados e para os dependentes destes (esposas, maridos, companheiros (as) e filhos até 24 anos), plano de saúde contratado, com participação dos beneficiados no seu custeio, efetivada mediante pagamento mensal descontado em folha de pagamento, correspondendo a 10% (dez por cento) do total do seu custo básico. O IPT arcará com 90% (noventa por cento) do custo do Plano Básico ficando a cargo do empregado o pagamento da diferença, de acordo com o plano escolhido.

Será assegurado a todo funcionário e seus dependentes, que por motivo de aposentadoria ou demissão sem justa causa que se desliguem do quadro de funcionários do IPT, o direito de permanecer como beneficiários do Plano de Saúde por tempo indeterminado, desde que façam essa opção, conforme legislação.

Na hipótese de substituição do plano atualmente contratado, deverão ser assegurados aos empregados, no mínimo, os moldes do Edital de Licitação que precedeu a contratação do atual plano.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA**

No caso de empregado em gozo de auxílio doença, o IPT complementarará o valor do auxílio previdenciário no o limite do seu salário mensal, até o prazo máximo de 01 (um) ano, mediante avaliação da área médica do IPT.

No caso de empregado aposentado e ainda trabalhando que receba pelo teto do valor previdenciário o IPT pagará 50% (cinquenta por cento) do salário base até o prazo máximo de 01 (um) ano, mediante avaliação da área médica do IPT.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O IPT reembolsará as despesas com o funeral, inclusive despesas com traslado quando necessário, abrangendo trabalhadoras ou trabalhadores, ascendentes, descendentes, dependentes diretos, bem como cônjuge, companheiro ou companheira.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE**

O IPT fornecerá serviços de creche para os filhos de seus empregados sem distinção de sexo. O desligamento da criança, da creche, ocorrerá somente quando a criança for matriculada no primeiro ano do ensino fundamental em escola pública.

O IPT manterá o reembolso creche para seus empregados sem distinção de sexo, até o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por mês, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, o IPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos sete anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

O IPT se compromete em 2019 a instituir Plano de Previdência Complementar para todos seus trabalhadores que atenda a Lei Estadual nº 14653/22.12.2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE CULTURA**

O IPT fornecerá Vale Cultura a todos seus empregados conforme Legislação Federal Vigente.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades. Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

O IPT fornecerá a todos os funcionários demitidos e aos que solicitar o desligamento da empresa o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP na data da homologação.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

É facultado ao SINTPq, mediante solicitação do empregado, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O IPT REAVALIARÁ, ATUALIZARÁ E IMPLEMENTARÁ em 2019 sua estrutura do Plano de Cargos conforme solicitação do Governo do Estado de São Paulo.

### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu, terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição, e desde que este seja igual ou superior a 10 (dez) dias ininterruptos.

O pagamento do salário-substituição está condicionado à prévia aprovação do Diretor Executivo ao qual se subordina a Unidade, e será devido apenas quando a substituição ocorrer nas seguintes funções:

Diretora ou Diretor de Centro Técnico  
Coordenadora ou Coordenador de Unidade Administrativa  
Responsável de Laboratório ou Seção  
Chefe de Departamento  
Responsável de Setor;  
Independentemente das nomenclaturas vigentes destas funções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DUPLA FUNÇÃO**

O IPT remunerará todos os funcionários que executarem as suas atribuições e conduzirem os veículos do Instituto. As chefias das áreas deverão oficializar a CRH, os funcionários que exercerão esta dupla atividade. O valor da remuneração deverá ter por base o valor praticado no mercado. O CRH e o SINTPq deverão elaborar pesquisa conjunta e acordar o valor. Os pagamentos deverão ser efetivados a partir de 01 de junho de 2019.

#### **Assédio moral**

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTÃO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.**

O IPT se compromete a manter o programa de gestão de Conduta e Integridade, em seu propósito de combate ao assédio moral e outros eventuais desvios comportamentais.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O IPT não poderá demitir os empregados com mais de 10 (dez) anos de casa e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria antecipada.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES**

O IPT autorizará o horário de trabalho diferenciado aos empregados matriculados em cursos regulares, de especialização ou de pós-graduação em escolas cuja localização impeça os mesmos de chegarem a tempo para as aulas, se estes cumprirem o horário normal de trabalho e desde que a variação se limite a 00h30min (trinta minutos) na jornada, com a devida compensação e com o controle e responsabilidade do Gestor da área. Será exigido dos beneficiários, o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

#### **Controle de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA**

O IPT praticará sistema alternativo de controle de jornada, em conformidade com o disposto no art. 1º da portaria MTE373, de 25 de fevereiro de 2011, cuja regulamentação constará de norma interna.

## Faltas

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I - 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 5 (cinco) dias úteis, em virtude de núpcias;

III - 1 (um) dia a mais para cada doação de sangue comprovada;

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA FORA DO HORÁRIO NORMAL**

O IPT assegura transporte e refeição aos empregados que tenham jornada de trabalho fora do horário normal. Em caso de trabalho fora da Grande São Paulo, será efetuado, sempre de acordo com os procedimentos vigentes, o pagamento de diárias até o limite de 50% do salário nominal. Para valores acima deste limite será adotado, obrigatoriamente, o sistema de reembolso de despesas.

## **Férias e Licenças**

### **Férias Coletivas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados.

Será assegurada a concessão de férias a todos os funcionários que solicitarem, com a opção de serem divididas em até três períodos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 1 mês após o período gozado, o mesmo receberá um salário nominal, a título de indenização.

**Parágrafo 2º** - Pagamento por ocasião das férias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso de as férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

## **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DA MÃE**

O IPT adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso, 3.

Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença Infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do IPT.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DO PAI**

O IPT propiciará a licença paternidade de 30 dias corridos no nascimento do filho.

Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença Infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do IPT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Aceitação de atestados Médicos**

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTES**

O Gabinete Médico do IPT abonará a frequência de empregados (as) em casos de acompanhamentos de filhos, cônjuge e pais a consultas médicas, exames laboratoriais, internações e convalescenças, mediante atestado médico devidamente preenchido.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GABINETE ODONTOLÓGICO E QUALIDADE DE VIDA**

O IPT manterá a estrutura física e de profissionais capacitados do Gabinete Odontológico funcionando como nos moldes anteriores garantindo o atendimento clínico e de emergência a todos os funcionários do IPT.

O IPT implementará e manterá em suas dependências Programa de Qualidade de Vida com profissionais capacitados visando o bem-estar físico e mental dos seus empregados (as).

## **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DO TRABALHO**

O IPT arcará com todas as despesas médico-hospitalares para tratamento de acidentado do trabalho, designando os hospitais preferenciais para atendimento ao acidentado.

## **Relações Sindicais Representante Sindical**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O IPT admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente Acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 02 (dois) dirigente sindical por período integral.

**Parágrafo 1º** - Aos demais dirigentes do SINTPq, o IPT admitirá a liberação nas mesmas condições do item acima, no período de negociação coletiva, assim entendido o período de 90 (noventa) dias que antecede a data-base e até o final das negociações, o que se caracterizará com a aceitação da proposta do IPT ou com a distribuição de dissídio coletivo, assegurando, em ambos os casos, a estabilidade no emprego.

**Parágrafo 2º** - O IPT não fará nenhum tipo de discriminação ao dirigente sindical, seja ele liberado ou não, e promoverá o enquadramento salarial conforme sua formação e tempo de serviço na empresa garantindo um tratamento isonômico com seus pares no IPT.

**Parágrafo 3º** - O IPT garantirá estabilidade de emprego aos representantes dos empregados, que comporão a comissão de negociação aprovada em assembleia e que não detenham estabilidade legal, durante a vigência do presente acordo.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

O IPT se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem sindicalizados e depositar na conta que o sindicato indicar.

**Parágrafo 1º** - O SINTPq compromete-se a informar ao IPT sempre que houver novas sindicalizações para a devida inclusão da lista de desconto em favor do SINTPq, ou renuncia a sindicalização para a devida exclusão da referida lista.

**Parágrafo 2º** - O IPT disponibilizará, no mês de fevereiro, formulário da Contribuição Sindical Voluntária para todos seus empregados para manifestação destes ao RH da empresa informando ao Sindicato a lista nominal de todas manifestações recebidas no primeiro dia útil de abril.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.**

O IPT descontará, de todos os empregados que não manifestarem oposição diretamente ao Sindicato, 4,0% (QUATRO por cento) do salário nominal destes, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (QUATRO) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL aprovada expressamente pela Assembleia Geral dos trabalhadores.

**Parágrafo 1º** - Após o repasse dos valores da contribuição negocial, o IPT deverá encaminhar lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 10 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição ao desconto da contribuição negocial aprovada na Assembleia Geral dos trabalhadores através de formulário próprio a ser preenchido em duas vias e protocolado na sede do SINTPq.

**Parágrafo 1º** - O SINTPq informará ao IPT a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a contribuição negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 10 dias corridos após seu retorno para se manifestarem.

**Parágrafo 3º** - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário serão descontados da contribuição negocial.

**Parágrafo 4º** - Os trabalhadores que exercem suas funções fora sede deverão apresentar sua manifestação em postagem individual, assinada pelo trabalhador (a), enviada por correio e dentro do período de 10 (dez) dias, para o SINTPq, sito Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61 – Pq. São Quirino - Campinas - CEP: 13088-010.

**Parágrafo 5º** - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, o IPT deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial.

**Parágrafo 6º** - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão.

**Parágrafo 7º** - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto.

**Parágrafo 8º** - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e datas para oposição da contribuição negocial.



## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO DO SINTPQ COM OS TRABALHADORES DO IPT**

O IPT garantirá o livre envio de mensagens eletrônicas das entidades representativas por meio de sua rede interna assegurando assim a liberdade de comunicação.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente ACORDO serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

Considerando os termos da nova legislação trabalhista, denominada “reforma trabalhista”, as partes acordantes concordam com a manutenção das cláusulas do ACT 2017 para o período posterior à sua vigência, até que seja celebrado novo acordo coletivo de trabalho ou instrumento, conferindo às cláusulas do ACT de 2017 a “ultratividade”

As partes se comprometem, em não havendo sucesso nas negociações, instaurarem conjuntamente processo de dissídio coletivo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO**

Os termos do presente acordo coletivo aplicam-se, exclusivamente, ao IPT e aos seus empregados.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo será aplicada ao IPT uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo está a favor do empregado.